



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.005239/2024-22

Teresina-PI, 03 de outubro de 2024

**RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 165/2024**

Aprova o Parecer CEE/PI nº 161/2024, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de julho de 2029, do Curso LICENCIATURA EM HISTÓRIA, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Campus “Prof. Alexandre Alves de Oliveira”, na cidade de Parnaíba (PI), com recomendações.

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo CEE/PI nº. 020-D/2024,

CONDIDERANDO a Lei Estadual nº. 5.101, de 23/11/1999, no seu artigo 9º,

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Aprovar o Parecer CEE/PI nº 161/2024, relatado pela Conselheira Conceição de Maria da Silva Bugyja Britto, na Sessão Plenária do dia 12 de setembro de 2024, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de julho de 2029, do Curso LICENCIATURA EM HISTÓRIA, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Campus “Prof. Alexandre Alves de Oliveira”, na cidade de Parnaíba (PI).

Art. 2º – Determinar que a Administração Superior da UESPI cumpra o exposto no Parecer CEE/PI n.º 161/2024.

Art. 3º – Encaminhar o Parecer em referência à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para as providências.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 12 de setembro de 2024.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva  
Presidente do CEE/PI

HOMOLOGO a Resolução CEE/PI nº 165/2024 do Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI).

Francisco Washington Bandeira Santos Filho  
Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 03/10/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 17/10/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **014804109** e o código CRC **7F93E1B6**.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.016923/2024-30

Teresina-PI, 03 de outubro de 2024

**PARECER CEE/PI Nº 161/2024**

Opina pela renovação do reconhecimento, até 31 de julho de 2029, do curso LICENCIATURA EM HISTÓRIA, ministrado pela, Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Centro Integrado de Educação Superior - CIES, do Campus Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba (PI), com recomendações.

**PROCESSO CEE/PI nº: 020-D/2024**

**INTERESSADO:** Universidade Estadual do Piauí (UESPI)

**ASSUNTO:** Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em História

**RELATOR:** Cons. Conceição de Maria da Silva Bugyja Britto

**APROVADO:**12/09/2024

## **I – HISTÓRICO**

Analisando o Processo CEE/PI nº 020-D/2024, de 31 de janeiro de 2024, que solicita a renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em História, ministrado no Centro Integrado de Educação Superior - CIES, do Campus Alexandre Alves de Oliveira, na cidade de Parnaíba (PI), criado pela Resolução CONSUN Nº 007/2007, sendo o curso reconhecido pela Resolução CEE/PI 111/2010, Decreto do Governo Estadual Nº14.208, de 14 de maio de 2010.

A última renovação de reconhecimento se deu através do Parecer CEE/PI Nº 039/2020, Resolução CEE/PI Nº034/2020 e Decreto Nº19.363, de 02 de dezembro de 2020, com validade até 31 de julho de 2024.

O Centro Integrado de Educação Superior no Campus “Alexandre Alves de Oliveira” na cidade de Parnaíba (PI), oferta atualmente os seguintes cursos: Bacharelado em Agronomia, Bacharelado em Ciência da Computação, Bacharelado em Direito, Bacharelado Enfermagem, Bacharelado em Odontologia, Licenciatura em Ciências Biológicas, Licenciatura em Ciências Sociais, Licenciatura em Filosofia, Licenciatura em História, Licenciatura em Letras/Inglês, Licenciatura em Letras/Português, Licenciatura em Pedagogia e Tecnologia em Sistema de Informação.

## **II – ASPECTOS GERAIS**

Conforme a Resolução CEE/PI nº 010/2008, a IES deve protocolar pedido de renovação de reconhecimento de curso, junto ao CEE/PI, pelo menos 180 dias antes do vencimento do reconhecimento em vigência. O curso analisado tinha vigência até 31 de julho de 2024, conforme Resolução CEE/PI nº 034/2020, e o processo de solicitação de renovação do reconhecimento foi protocolado em 31 de janeiro de 2024, Processo CEE/PI nº 020-D/2024.

Nos autos deste Processo consta a documentação necessária para a renovação do reconhecimento do curso: Ofício DAP 01/2024, Parecer CEE/PI Nº039/2020, Resolução CEE/PI Nº034/2020 e Decreto Nº19.363 de 02 de dezembro de 2020, Resolução CONSUN Nº007/2007, Resolução CEPEX 057/2023 de 20 de junho de 2023, que aprova o novo PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA, do Campus Prof. Alexandre Alves de Oliveira” em Parnaíba - Piauí, Projeto Pedagógico do Curso (PPC) - com a seguinte formatação: CONSIDERAÇÕES INICIAS, **CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO**, 1.APRESENTAÇÃO, 2.CONTEXTO DE INSERÇÃO DA UESPI, 3. HISTÓRIA DA INSTITUIÇÃO; **CAPÍTULO II – DO CURSO** 1. IDENTIFICAÇÃO DO CURSO, 2. JUSTIFICATIVA PARA O CURSO, 3. OBJETIVO DO CURSO, 4. PERFIL PROFISSIONAL DO(A) EGRESSO (A), 5. ESTRUTURA CURRICULAR, 6. CONTEÚDO CURRICULARES, 6.1 Requisitos legais, 6.2 Matriz Curricular, 6.2.1 Fluxograma, 6.3 Ementário e Bibliografia, 6.3.1 Tópicos Especiais em História, 6.3.2 Tópicos Especiais em Educação, 7. METODOLOGIA, 7,1 Estágio Curricular Supervisionado, 7.2 Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), 7.3 Atividades Curriculares de Extensão, 7.4 Práticas como Componentes Curricular, 8. INTEGRAÇÃO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, 8.1 Política de Ensino no Âmbito do Curso, 8.2 Política de Extensão no Âmbito do Curso, 8.3 Política de Pesquisa e Iniciação Científica, 9. POLÍTICA DE APOIO AO DISCENTE, 9.1 Programa de Acompanhamento discente, 9.2 Monitoria de Ensino, 9.3 Programa de Nivelamento, 9.4 Regime de Atendimento Domiciliar, 9.5 Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAPPS), 9.6 Ouvidoria, 9.7 Auxílio Moradia e Alimentação, 10. CORPO DOCENTE E PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO, 10.1 Professores, Disciplinas, Titulação e Regime de Trabalho, 10.2 Política de Apoio ao docente, 11. ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA DO CURSO, 11.1 Coordenadoria do Curso, 11.2 Colegiado do curso, 11.3 Núcleo Docente Estruturante, 12. ESTRUTURA DA UESPI PARA OFERTA DO CURSO, 12.1 Infraestrutura Física e de Recursos Materiais, 13. PLANEJAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO, 14. REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL, 15. POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO DOS EGRESSOS, 16. AVALIAÇÃO, 16.1 Avaliação de Aprendizagem, 16.2 Avaliação Institucional, 16.3 Avaliação do Projeto Pedagógico do Curso, 16.4 Ações Decorrentes dos Processos de Avaliação do Curso, 16.5 Tecnologias da Informação e Comunicação (TiCs), 16.5.1 Oferta de Disciplinas em Educação à Distância (EaD), ANEXOS, ANEXO 1 -Tabela de avaliação de Trabalho de Conclusão de Curso, ANEXO 2- Regimento do Colegiado do Curso de História, ANEXO 3 – Tabela de Equivalência de Disciplinas Curso de Licenciatura em História.

Consta ainda no processo pág. 189/265, o Currículo Lattes do Professor Dr. Felipe Augusto dos Santos Ribeiro, que era Coordenador do Curso, Quadro Demonstrativo do Corpo Docente pág. 267/270, Plano de Estágio Praticado pág. 272, Descrição da Biblioteca Setorial pág.274/276, Descrição das Instalações Física e Equipamentos Utilizados pelo Curso com destaque para Laboratório, Salas, Serventia, Número de Computadores, Forma de acesso as Redes de Informação e de Comunicação entre outros pág. 278, Relatório de Avaliação Institucional -2019 pág. 280/370, Dados referente ao Ano II ( ENADE, e CPC) dos anos de 2005 a 2021 pág. 372/374, Quadro Demonstrativo do Corpo Docente pág. 375/377, documentação referente a recursos destinados a investimentos em Reforma e Ampliação prevista para o Campus de Parnaíba Pág. 378/380, Portaria CEE/PI Nº019/2024 de 26 de março de 2024, designando a Comissão Verificadora para avaliar o Curso, composta pela Profª Mestra TALYTA MARJORIE LIRA SOUSA NEPOMUCENO, está como presidente da comissão e a Profª Mestra ANA ROSA SUDÁRIO RODRIGUES.

O curso oferece 40 (quarenta) vagas anuais, com carga horária total para integralização de 3.520 horas aula, com conteúdo curricular científico-culturais, prática pedagógica interdisciplinar – PPI, atividades acadêmico-culturais – AACC, disciplinas pedagógicas e estágio supervisionado obrigatório, com tempo de integralização: mínimo 08 (oito) semestre e máximo 16 (dezesesseis) semestres, com turnos de oferecimento manhã e noite. Quantidade de alunos por turma: 40 (quarenta) para aulas/atividades teóricas e práticas.

O quadro docente atual é composto por 08 (oito) professores, sendo 7 efetivos todos DE e 01 substituto. 06 (seis) são doutores, 02 (dois) são mestres. O coordenador do curso, Prof<sup>o</sup> Fernando Bagiotto Botton, é doutor em História pela Universidade Federal do Paraná e tem Dedicção Exclusiva.

Referindo-se ao Exame Nacional de Desempenho – ENADE o curso apresentou os seguintes conceitos: 2008 – sem conceito; 2011 – conceito 5; 2014 – conceito 3; 2017 – conceito 3 e 2021 – conceito 4; CPC o curso apresentou os seguintes conceitos: 2008 – sem conceito; 2011 – conceito 4; 2014 – conceito 4; 2017 – conceito 3 e 2021 – conceito 4.

O relatório apresentado pela Comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceituam o parágrafo 2º do Art. 33 da Resolução nº 10/2008 e o instrumento de Avaliação dos Cursos aprovados pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção in loco.

### III – DO RELATÓRIO DA COMISSÃO VERIFICADORA

Após essa análise preliminar, passamos a analisar o relatório da comissão verificadora, conforme Portaria CEE/PI Nº 019/2024 de 26 de março de 2024

#### DIMENSÃO 1 – Organização Didático – Pedagógica.

1. No Contexto Educacional a comissão considerou **EXCELENTE** que o Projeto Político Pedagógico do Curso contempla, as demandas efetivas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental.

2. As políticas institucionais no âmbito do curso – a comissão considerou **SUFICIENTE**, quando as políticas institucionais de ensino, de extensão e de pesquisa, constantes no PDI estão previstas/implantadas, no âmbito do curso. Justificativa: Os docentes e discentes informaram que a ausência de professores afeta a execução de muitas atividades, devido o acúmulo de atividades pelos docentes.

3. Objetivos do curso, a Comissão considerou **EXCELENTE**, quando os objetivos do curso, em uma análise sistêmica e global, com os aspectos: perfil profissional do egresso, estrutura curricular e contexto educacional.

4. Perfil profissional do egresso, a comissão considerou **EXCELENTE**, quando o perfil profissional expressa, de maneira excelente, as competências do egresso.

5. Estrutura curricular (Considerar como critério de análise também a pesquisa e a extensão, caso estejam contempladas no PPC), a comissão considerou **EXCELENTE**, quando a estrutura curricular prevista/implantada contempla, de maneira excelente, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: flexibilidade, interdisciplinaridade, acessibilidade pedagógica e atitudinal, compatibilidade da carga horária total (em horas), articulação da teoria com a prática e, nos casos de cursos à distância, mecanismos de familiarização com essa modalidade.

6. Conteúdos curriculares, a comissão considerou, **EXCELENTE**, quando os conteúdos curriculares previstos/implantados possibilitam, de maneira excelente, o desenvolvimento do perfil profissional do egresso, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: atualização, acessibilidade, adequação das cargas horárias (em horas), adequação da bibliografia, abordagem de conteúdos pertinentes às políticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos e de educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena.

7. Metodologia, a comissão considerou **EXCELENTE**, quando as atividades pedagógicas apresentam excelente coerência com a metodologia prevista/implantada, inclusive em relação aos

aspectos referentes à acessibilidade pedagógica e atitudinal.

8. Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório para os cursos que contemplam estágio no PPC, a comissão considerou **EXCELENTE**, quando o estágio curricular supervisionado previsto/implantado está regulamentado/institucionalizado, de maneira excelente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, previsão/existência de convênios, formas de apresentação, orientação, supervisão e coordenação.

9. Estágio curricular supervisionado – relação com a rede de escolas da Educação Básica. A comissão considerou **EXCELENTE**, quando o estágio curricular supervisionado previsto/implantado está regulamentado/institucionalizado e promove, de maneira excelente, relação com a rede de escolas da Educação Básica, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: acompanhamento pelo docente da IES (Orientador) nas atividades no campo da prática, ao longo do ano letivo, com vivência da realidade escolar de forma integral, incluindo participação em conselhos de classe/reunião de professores. **Comentário do Coordenador:** Esta relação tem se intensificado desde 2020, com a primeira turma do Curso de Mestrado Profissional em Ensino de História (PROFHISTÓRIA) na UESPI - Campus Parnaíba.

10. Estágio curricular supervisionado – relação entre licenciandos docentes e supervisores da rede de escolas da Educação Básica. A comissão considerou **EXCELENTE**, quando o estágio curricular supervisionado previsto/implantado está regulamentado/institucionalizado, de maneira excelente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: parceria entre docentes da IES, licenciandos e docentes da Educação Básica, incluindo o supervisor de estágio; acompanhamento/participação do licenciando em atividades de planejamento, desenvolvimento e avaliação realizadas pelos docentes da Educação Básica; participação dos docentes da Educação Básica no processo de orientação/formação dos licenciandos.

11. Estágio curricular supervisionado – relação Teoria - Prática. Obrigatório para Licenciaturas, a comissão considerou, **EXCELENTE**, quando o estágio curricular supervisionado previsto/implantado está regulamentado/institucionalizado, de maneira excelente, a relação teoria e prática, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: articulação entre o currículo do curso e aspectos práticos da Educação Básica; embasamento teórico das atividades planejadas/desenvolvidas no campo da prática; reflexão teórica acerca de situações vivenciadas pelos licenciandos em contextos de educação formal e não formal; produção acadêmica que articule a teoria estudada e a prática vivenciada.

12. Atividades complementares. Obrigatório para os cursos que contemplam atividades complementares no PPC, a comissão considerou, **EXCELENTE**, quando as atividades complementares previstas/implantadas estão regulamentadas/institucionalizadas, de maneira excelente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, diversidade de atividades e formas de aproveitamento.

13. Trabalho de conclusão de curso (TCC) Obrigatório para os cursos que contemplam TCC no PPC, a comissão considerou **EXCELENTE**, quando o trabalho de conclusão de curso previsto/implantado está regulamentado/institucionalizado, de maneira excelente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, formas de apresentação, orientação e coordenação.

14. Apoio ao discente, a comissão considerou **SUFICIENTE**, quando o apoio ao discente previsto/implantado contempla, de maneira suficiente, os programas de apoio extraclasse e psicopedagógico, de acessibilidade, de atividades de nivelamento e extracurriculares não computadas como atividades complementares e de participação em centros acadêmicos e em intercâmbios.

15. Ações decorrentes dos processos de avaliação do curso, a comissão considerou **EXCELENTE**, quando as ações acadêmico-administrativas, em decorrência das autoavaliações e das avaliações externas (avaliação do curso, ENADE, CPC e outras), no âmbito do curso, estão previstas/implantadas de maneira excelente. Justificativa: Da última avaliação para está a nota do ENADE mudou para conceito 4.

16. Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs – no processo de ensino-aprendizagem, a comissão considerou, **MUITO BOM**, quando as Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) previstas/implantadas no processo de ensino-aprendizagem permitem, de maneira muito boa, a execução do projeto pedagógico do curso e a garantia da acessibilidade e do domínio das TIC's.

17. Procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem, a comissão considerou **EXCELENTE**, quando os procedimentos de avaliação previstos/implantados utilizados nos processos de ensino-aprendizagem atendem, de maneira excelente, à concepção do curso definida no Projeto Pedagógico de Curso – PPC.

17. Número de vagas, a comissão considerou, **MUITO BOM**, quando o número de vagas previstas/implantadas atende muito bem à dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES.

18. Integração com as redes pública de ensino. A comissão considerou **EXCELENTE**, quando as ações ou convênios que promovam integração com as escolas da educação básica das redes públicas de ensino estão previstos / implantados com abrangência e consolidação excelentes. Comentário do Coordenador: Esta integração tem se intensificado desde 2020, com a primeira turma do Curso de Mestrado Profissional em Ensino de História (PROFHISTÓRIA) na UESPI - Campus Parnaíba.

19. Atividades práticas de ensino para Licenciaturas, a comissão considerou **EXCELENTE**, quando estão previstas / implantadas de maneira excelente, atividades práticas de ensino conforme as diretrizes curriculares nacionais da educação básica, da formação de professores e da área de conhecimento da licenciatura.

**Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 1,88 (um vírgula oitenta e oito)**

## **DIMENSÃO 2 – Corpo Docente, Corpo Discente e Técnico-Administrativo**

1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE, a comissão considerou **EXCELENTE**, quando a atuação do NDE previsto/implantado é excelente considerando, em uma análise sistêmica e global os aspectos: concepção, acompanhamento, consolidação e avaliação do PPC.

2. Atuação do(a) Coordenador(a), a comissão considerou **EXCELENTE**, quando a atuação do(a) Coordenador(a) é excelente, considerando em uma análise sistêmica e global, os aspectos: gestão do curso, relação com os docentes e discentes e representatividade nos colegiados superiores.

3. Experiência profissional de magistério superior e de gestão acadêmica do(a) Coordenador(a), a comissão considerou **EXCELENTE**, quando o (a) Coordenador(a) possui experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica, somadas, maior ou igual a 10 anos sendo, no mínimo, 1 ano de magistério superior.

4. Regime de trabalho do(a) Coordenador (a) do Curso. A comissão considerou **MUITO BOM**, quando o regime de trabalho previsto / implantado do(a) Coordenador (a) é de tempo parcial ou integral; ou a relação entre o número de vagas anuais pretendidas / autorizadas e as horas semanais dedicadas à coordenação é maior que 10 e menor ou igual a 15. **Justificativa:** Os docentes e discentes informaram que os professores acumulam muitas atividades que vão além da carga horária pela ausência de professores no quadro. Devemos mencionar que neste campus há um Mestrado Profissional da área e até o final do ano terá o edital para Doutorado.

5. Titulação do corpo docente do curso. (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para dois primeiros anos, se bacharelados / licenciaturas), a comissão considerou **EXCELENTE**, quando o percentual dos docentes do curso com titulação em programas de pós-graduação stricto sensu é maior ou igual a 75%.

6. Titulação do corpo docente – percentual de doutores. (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para dois primeiros anos, se bacharelados / licenciaturas), a comissão considerou **EXCELENTE**, quando o percentual de doutores do curso é maior do que 35%.

7. Regime de trabalho do corpo docente do curso. (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para os dois primeiros anos, se bacharelados / licenciaturas), a comissão considerou **MUITO BOM**, quando o percentual do corpo docente previsto / efetivo com regime de trabalho de tempo parcial ou integral é maior ou igual a 60% e menor que 80%. **Justificativa:** Ressaltamos que pela ausência de professores no quadro, há muitas demandas quanto a carga horária. Devemos mencionar que neste campus há um Mestrado Profissional na área e até o final do ano terá o edital para Doutorado. Os professores que antes eram 11 agora são 7. **Comentário do Coordenador:** Na avaliação anterior (Parecer CEE/PI nº 039 /2020), o curso continha 11 docentes, sendo 7 efetivos e 4 provisórios. Atualmente, mesmo com o mestrado consolidado no Campus e o doutorado com a primeira turma prevista para 2025 (ambos pelo PROFHISTÓRIA e com participação ativa dos docentes da graduação), o curso contém apenas 8 docentes, sendo 7 efetivos e 1 provisório. Ressalta-se que, dentre esses efetivos, um encontra-se afastado para cursar doutorado. A Coordenação tem solicitado insistentemente à Administração Superior da UESPI a disponibilização de vagas para docentes efetivos e/ou provisórios para o curso, sobretudo tendo em vista a pós-graduação consolidada na área. Entretanto, ainda não foram atendidas as referidas solicitações.

8. Experiência profissional do corpo docente. (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para os dois primeiros anos, se bacharelados / licenciaturas). A comissão considerou **EXCELENTE**, quando um contingente maior ou igual a 80% do corpo docente previsto / efetivo possui experiência profissional (excluídas as atividades no magistério superior) de, pelo menos, 2 anos para bacharelados / licenciaturas ou 3 anos para cursos superiores de tecnologia.

9. Experiência no exercício da docência na educação básica. (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para os dois primeiros anos, se bacharelados / licenciaturas). A comissão considerou **MUITO BOM**, quando um contingente maior ou igual a 40% e menor que 50% do corpo docente previsto/efetivo tem, pelo menos, 3 anos de experiência no exercício da docência na educação básica.

10. Experiência de magistério superior do corpo docente. (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para os dois primeiros anos, se bacharelados / licenciaturas), a comissão considerou **EXCELENTE**, quando um contingente maior ou igual a 80% do corpo docente previsto / efetivo possui experiência de magistério superior de, pelo menos, 3 anos para bacharelados / licenciaturas ou 2 anos para cursos superiores de tecnologia.

11. Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente, a comissão considerou, **EXCELENTE**, quando o funcionamento do colegiado previsto/implantado está regulamentado/institucionalizado, de maneira excelente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: representatividade dos segmentos, periodicidade das reuniões, registro e encaminhamentos das decisões.

12. Produção científica, cultural, artística e tecnológica. (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para os dois primeiros anos, se bacharelados / licenciaturas), a comissão considerou **EXCELENTE**, quando pelo menos 50% dos docentes têm mais de 9 produções nos últimos 3 anos.

**Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 1,4 (um vírgula quatro)**

### **DIMENSÃO 3 – Infraestrutura**

1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI. (Para fins de autorização considerar os gabinetes de trabalho para os docentes em tempo integral dos dois primeiros anos, se

bacharelados / licenciaturas), **NÃO EXISTE**, quando não existem gabinetes de trabalho implantados para os docentes em tempo integral. **Justificativa:** Não há gabinete de trabalho para professores. Mas há uma sala coletiva que está em reforma. **Comentário do Coordenador:** Há uma sala coletiva destinada aos docentes do curso, instituída desde 2022. Atualmente, a referida sala encontra-se em reforma, juntamente com outros setores do Campus.

2. Espaço de trabalho para Coordenação do Curso e Serviços acadêmicos, considerado **EXCELENTE**, quando o espaço destinado às atividades de coordenação é excelente considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: dimensão, equipamentos, conservação, gabinete individual para coordenador, número de funcionários e atendimento aos alunos e professores.

3. Sala de professores. (Para fins de autorização, considerar as salas de aula implantadas para os dois primeiros anos, se bacharelados / licenciaturas), **NÃO EXISTE**, quando não existe sala de professores implantada para os docentes do curso. **Justificativa:** Não existem salas individuais para os docentes. Apenas uma sala coletiva que está em reforma. **Comentário do Coordenador:** Há uma sala coletiva destinada aos docentes do curso, instituída desde 2022. Atualmente, a referida sala encontra-se em reforma, juntamente com outros setores do Campus.

4. Salas de aula (Para fins de autorização, considerar as salas de aula implantadas para os dois primeiros anos, se bacharelados / licenciaturas), considerado **EXCELENTE**, quando as salas de aulas implantadas para o curso são excelentes considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidades e número de alunos por turma, disponibilidade de equipamentos, dimensões em função das vagas previstas/autorizadas, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade.

5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática (Para fins de autorização, considerar os laboratórios de informática implantados para os dois primeiros anos, se bacharelados / licenciaturas), considerado **MUITO BOM**, quando os laboratórios ou outros meios implantados de acesso à informática para o curso atendem, muito bem, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidade de equipamentos relativa ao número total de usuários, acessibilidade, velocidade de acesso à internet, wi-fi, política de atualização de equipamentos e softwares e adequação do espaço físico. **Justificativa:** No campus existem dois laboratórios de informática.

6. Bibliografia básica (Para fins de autorização, considerar o acervo da bibliografia básica disponível para os dois primeiros anos, se bacharelados / licenciaturas). Nos cursos que possuem acervo virtual (pelo menos 1 título virtual por unidade curricular), a proporção de alunos por exemplar físico passa a figurar da seguinte maneira para os conceitos 3, 4 e 5. Conceito 3 – 13 a 19 vagas anuais. Conceito 4 – de 6 a 13 vagas anuais. Conceito 5 – menos de 6 vagas anuais, considerado **MUITO BOM**, quando o acervo da bibliografia básica, com no mínimo três títulos por unidade curricular, está disponível na proporção média de um exemplar para a faixa de 5 a menos de 10 vagas anuais pretendidas/autorizadas, de cada título adotado pelas unidades curriculares, de todos os cursos que efetivamente utilizam o acervo, além de estar informatizado e tombado junto ao patrimônio da IES.

7. Bibliografia complementar (Para fins de autorização, considerar o acervo da bibliografia complementar disponível para os dois primeiros anos, se bacharelados / licenciaturas), considerado **SUFICIENTE**, quando o acervo da bibliografia complementar possui, pelo menos, três títulos por unidade curricular, com dois exemplares de cada título ou com acesso virtual. **Justificativa:** Todas as bibliografias que não estão em livros físicos, são disponibilizadas no meio digital. A coordenação informou que levantou as obras não disponíveis para a instituição adquirir.

8. Periódicos especializados (Para fins de autorização, considerar os periódicos relativos às áreas dos dois primeiros anos, se bacharelados / licenciaturas). Para fins de autorização, os critérios de análise passam a figurar da seguinte maneira: Conceito 1 – menor que três títulos. Conceito 2 – maior ou igual a 3 e menor que 6. Conceito 3 – maior ou igual a 6 e menor que 9. Conceito 4 – maior ou igual a 9 e menor que 12. Conceito 5 – maior ou igual a 12, considerado **SUFICIENTE**, quando há assinatura com acesso de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa ou virtual, maior ou igual a 10 títulos e menor que 15 títulos distribuídos entre as principais áreas do curso, a maioria deles com acervo atualizado em relação aos últimos 3 anos.

9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade. (Para fins de autorização, considerar os laboratórios didáticos especializados implantados para os dois primeiros anos, se bacharelados / licenciaturas). Considerado, **MUITO BOM**, quando os laboratórios especializados implantados com respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança atendem, muito bem, em uma análise sistêmica e global, aos aspectos: quantidade de equipamentos adequada aos espaços físicos e vagas pretendidas/autorizadas. **Comentário do Coordenador:** O curso possui o Laboratório de Documentação, Digitalização e Pesquisa Histórica da UESPI - Parnaíba (LADDIPH), com equipamentos adquiridos por meio do Edital UESPI-PROP nº 15/2023 de Incentivo à Inovação e à Pesquisa Científica e Tecnológica (UESPI-TECH).

10. Comitê de ética em Pesquisa (CEP). Obrigatório para todos os cursos que contemplem no PPC a realização de pesquisas em humanos. **NÃO EXISTE**, quando não existe o Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) funcionando. **Comentário do Coordenador:** A UESPI possui Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) em pleno funcionamento, inclusive atendendo as demandas do curso de História. O CEP UESPI tem por finalidade identificar, definir, orientar e analisar as questões éticas implicadas nas pesquisas científicas que envolvam seres humanos, individual e/ou coletivamente, direta ou indiretamente, observando a defesa da integridade e dignidade dos participantes da pesquisa no desenvolvimento dentro de padrões éticos. Mais informações em: <https://uespi.br/cep/>

**Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 0,7 (zero vírgula sete)**

*A comissão verificadora atribuiu parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso, atribuindo-lhe o Conceito Final 3,9 (três vírgula nove) ao curso, somatório entre as três dimensões analisadas, o que de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019 equivale a um Conceito de Curso 4 (quatro), em uma escala que vai de 1 a 5.*

#### **IV – CONCLUSÃO E VOTO**

1. Autoriza a renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em História, do Campus Prof<sup>o</sup> Alexandre Alves de Oliveira, da Universidade Estadual do Piauí, na cidade de Parnaíba, até 31 de julho de 2029; e apresenta as recomendações abaixo relacionadas:

a) Que a Administração Superior disponibilize gabinetes para o trabalho docente, construindo espaços que ambientem as atividades docentes individuais, de estudos e orientação aos discentes;

b) Que a Administração Superior da IES busque estratégia para contratar professores a fim de cobrir com equilíbrio a demanda do curso;

c) Que a Administração Superior providencie nas salas de aula cadeiras para pessoas obesas e/ou com sobrepeso.

Este é o parecer e o voto, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 12 de setembro de 2024.

Cons<sup>a</sup> Conceição de Maria da Silva B. Britto - Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva  
Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 03/10/2024, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA BUGYJA BRITTO - Matr.895969, Conselheira**, em 18/10/2024, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **014802801** e o código CRC **B2FCF677**.



## DECRETO Nº 23536, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

*Renova o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Jornalismo, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Bacharelado em Ciências Contábeis, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Bacharelado em Enfermagem, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Licenciatura em Ciências Biológicas, do Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Bacharelado em Direito, do Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Licenciatura em História, do Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Licenciatura em História, do Campus "Dr<sup>a</sup>. Josefina Demes", em Floriano/PI; Licenciatura em História, do Campus "Professor Possidônio Queiroz", em Oeiras/PI; e reconhece o curso de Licenciatura em Ciências Biológicas - modalidade Especial, Programa PRIL; e os cursos de Licenciatura em Geografia, Licenciatura em Letras Português, Licenciatura em Pedagogia, Licenciatura em Matemática e Licenciatura em Educação Física – PARFOR, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 94/2025/FUESPI-PI/GAB, de 08 de janeiro de 2025, da Fundação Universidade Estadual do Piauí - UESPI, e os demais documentos constantes no SEI nº 00011.086034/2024-30,

### **D E C R E T A:**

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Jornalismo, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Bacharelado em Ciências Contábeis, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Bacharelado em Enfermagem, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Licenciatura em Ciências Biológicas, do **Campus** "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Bacharelado em Direito, do **Campus** "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Licenciatura em História, do **Campus** "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Licenciatura em História, do **Campus** "Dr<sup>a</sup> Josefina Demes", em Floriano/PI; Licenciatura em História, do **Campus** "Professor Possidônio Queiroz", em Oeiras/PI, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na forma abaixo:

I – Bacharelado em Jornalismo, no Centro de Ciências da Educação, Comunicação e Artes - CCECA, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 205/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 199/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de dezembro de 2029;

II - Bacharelado em Ciências Contábeis, no Centro de Ciências Sociais Aplicadas- CCSA, do **Campus "Poeta Torquato Neto"**, em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 179/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 176/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2029;

III - Bacharelado em Enfermagem, no Centro de Ciências da Saúde - CCS, do **Campus "Poeta Torquato Neto"**, em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 223/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 219/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de dezembro de 2029;

IV - Licenciatura em Ciências Biológicas, do **Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira"**, em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 196/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 191/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2029;

V - Bacharelado em Direito, do **Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira"**, em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 206/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 200/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2029;

VI - Licenciatura em História, do **Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira"**, em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 165/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 161/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2029;

VII - Licenciatura em História, do **Campus "Dr<sup>a</sup>. Josefina Demes"**, em Floriano/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 180/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 177/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2029;

VIII - Licenciatura em História, do **Campus "Professor Possidônio Queiroz"**, em Oeiras/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 175/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 173/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2029.

Art. 2º Ficam reconhecidos os cursos da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na forma abaixo:

I - Licenciatura em Ciências Biológicas - modalidade Especial, Programa PRIL, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, conforme Resolução CEE/PI nº 178/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 175/2024, favorável ao reconhecimento do curso, para fins de diplomação;

II - Licenciatura em Geografia, Licenciatura em Letras Português, Licenciatura em Pedagogia, Licenciatura em Matemática e Licenciatura em Educação Física – PARFOR, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, conforme Resolução CEE/PI nº 176/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 174/2024, favorável ao reconhecimento dos cursos, para fins de diplomação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 20 de janeiro de 2025.

*(assinado eletronicamente)*  
RAFAEL TAJRA FONTELES  
Governador do Estado

*(assinado eletronicamente)*  
MARCELO NUNES NOLLETO  
Secretário de Governo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 28/01/2025, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES NOLLETO - Matr.0371313-0, Secretário de Governo do Estado do Piauí**, em 28/01/2025, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **016213496** e o código CRC **05FC28DB**.

---

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00011.086034/2024-30

SEI nº 016213496

DECRETO Nº 23556, DE 28 DE JANEIRO DE 2025									
R\$1,00									
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	ID. do EXERCÍCIO	FONTE	EMENDA	VALOR
19101.04.121.0105.5029	COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS	000001	TD0	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	309.921.595,58
19101.04.121.0109.6013	GESTÃO DOS PROJETOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO	000203	TD0	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	1.243.439,50
<b>TOTAL</b>							<b>311.165.035,08</b>		

SEI nº 016345415

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 1724, datada de 28 de janeiro de 2025.)

**DECRETO Nº 23.536, DE 20 DE JANEIRO DE 2025**

*Renova o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Jornalismo, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Bacharelado em Ciências Contábeis, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Bacharelado em Enfermagem, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Licenciatura em Ciências Biológicas, do Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Bacharelado em Direito, do Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Licenciatura em História, do Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Licenciatura em História, do Campus "Dr<sup>a</sup>. Josefina Demes", em Floriano/PI; Licenciatura em História, do Campus "Professor Possidônio Queiroz", em Oeiras/PI; e reconhece o curso de Licenciatura em Ciências Biológicas - modalidade Especial, Programa PRIL; e os cursos de Licenciatura em Geografia, Licenciatura em Letras Português, Licenciatura em Pedagogia, Licenciatura em Matemática e Licenciatura em Educação Física - PARFOR, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 94/2025/FUESPI-PI/GAB, de 08 de janeiro de 2025, da Fundação Universidade Estadual do Piauí - UESPI, e os demais documentos constantes no SEI nº 00011.086034/2024-30,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Jornalismo, do **Campus**



"Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Bacharelado em Ciências Contábeis, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Bacharelado em Enfermagem, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Licenciatura em Ciências Biológicas, do **Campus** "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Bacharelado em Direito, do **Campus** "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Licenciatura em História, do **Campus** "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Licenciatura em História, do **Campus** "Dr<sup>a</sup> Josefina Demes", em Floriano/PI; Licenciatura em História, do **Campus** "Professor Possidônio Queiroz", em Oeiras/PI, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, na forma abaixo:

I - Bacharelado em Jornalismo, no Centro de Ciências da Educação, Comunicação e Artes - CCECA, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 205/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 199/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de dezembro de 2029;

II - Bacharelado em Ciências Contábeis, no Centro de Ciências Sociais Aplicadas- CCSA, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 179/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 176/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2029;

III - Bacharelado em Enfermagem, no Centro de Ciências da Saúde - CCS, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 223/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 219/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de dezembro de 2029;

IV - Licenciatura em Ciências Biológicas, do **Campus** "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 196/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 191/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2029;

V - Bacharelado em Direito, do **Campus** "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 206/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 200/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2029;

VI - Licenciatura em História, do **Campus** "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 165/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 161/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2029;

VII - Licenciatura em História, do **Campus** "Dr<sup>a</sup>. Josefina Demes", em Floriano/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 180/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 177/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2029;

VIII - Licenciatura em História, do **Campus** "Professor Possidônio Queiroz", em Oeiras/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 175/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 173/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2029.

**Art. 2º** Ficam reconhecidos os cursos da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, na forma abaixo:



I - Licenciatura em Ciências Biológicas - modalidade Especial, Programa PRIL, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, conforme Resolução CEE/PI nº 178/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 175/2024, favorável ao reconhecimento do curso, para fins de diplomação;

II - Licenciatura em Geografia, Licenciatura em Letras Português, Licenciatura em Pedagogia, Licenciatura em Matemática e Licenciatura em Educação Física - PARFOR, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, conforme Resolução CEE/PI nº 176/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 174/2024, favorável ao reconhecimento dos cursos, para fins de diplomação.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 20 de janeiro de 2025.

*(assinado eletronicamente)*  
**RAFAEL TAJRA FONTELES**  
Governador do Estado

*(assinado eletronicamente)*  
**MARCELO NUNES NOLLETO**  
Secretário de Governo

SEI nº 016213496

*(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 1725, datada de 28 de janeiro de 2025.)*

### **DECRETO Nº 23.549, DE 24 DE JANEIRO DE 2025**

*Concede o diferimento e o crédito presumido do ICMS ao estabelecimento industrial da empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DOM CAMILO LTDA**, inscrito no CAGEP nº 19.444.543-7, para os produtos de sua fabricação especificados neste ato.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 6.146, de 20 de dezembro de 2011; no Decreto nº 14.774, de 19 de março de 2012; na Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017; no CONVÊNIO ICMS nº 190/17, de 15 de dezembro de 2017; e nos arts. 2º ao 4º da Lei nº 7.157, de 04 de dezembro de 2018; e

**CONSIDERANDO** o teor do processo SEI nº 00009.015170/2024-94, e o Parecer Técnico COTAC nº 21/2024, emitido pela Comissão Técnica de Assessoramento do Conselho de Desenvolvimento Industrial do Estado do Piauí - COTAC - e apreciado e aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento

